

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.289.535/0001-31, com endereço na Av. do Algodão, 500, Americana/SP, CEP 13.474-780, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Allan Jonas Duarte, CPF nº 226.583.278-04, doravante denominada CONTRATADA resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, a firmarem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, em atendimento aos municípios consorciados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - **É objeto desta licitação** Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA para atendimento aos municípios do CONVALE, conforme descritivo constante no anexo do Edital.

1.2 - **A coleta deverá ser realizada conforme cronograma citado no termo de referência.**

1.3-O serviço deverá atender todas as normas legais e ambientais aplicáveis, conforme descritivo a seguir:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Quant. de KG mensal	VALOR médio KG	VALOR MENSAL
01	KG	MUNICIPIO DE ÁGUA COMPRIDA Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	50	R\$ 1,48	R\$ 74,00
02	KG	MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	280	R\$ 1,53	R\$ 428,40
03	KG	MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
04	KG	MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	360	R\$ 1,52	R\$ 547,20
05	KG	MUNICIPIO DE DELTA Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
06	KG	MUNICIPIO DE PLANURA Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	315	R\$ 1,50	R\$ 472,50
07	KG	MUNICIPIO DE SACRAMENTO Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	700	R\$ 1,50	R\$ 1.050,00
08	KG	MUNICIPIO DE UBERABA Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E	8.000	R\$ 2,00	R\$16.000,00

		da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.			
09	KG	MUNICÍPIO DE VERISSIMO Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	50	R\$ 1,41	R\$ 70,50
10	KG	MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B, e E da resolução CONAMA 358/05 e RDC 222 da ANVISA, conforme detalhamento constante no termo de referência.	280	R\$1,60	R\$448,00
Valor mensal: R\$ 19.900,00					
Valor anual: R\$ 239.880,00					

2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1 - O prazo do contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse e necessidade do CONVALE, conforme demanda dos municípios consorciados pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

2.2 - A licitante vencedora será convocada pelo CONVALE para assinar o contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação, que será efetuada via telefone, fac-símile ou e-mail.

3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – **A coleta deverá ser realizada conforme previsto no termo de referência**, nos municípios consorciados ao CONVALE, que manifestarem interesse nesta prestação de serviços, no período compreendido de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 as 17:00 horas. O serviço deverá atender todas as normas legais e ambientais aplicáveis.

3.2 – Da Subcontratação:

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contrato, em especial quanto a questão do tratamento e aterro para destinação final dos resíduos, o que será admitida com a anuência prévia do CONTRATANTE.

3.2.2. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única

obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

3.2.3 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

4 - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONVALE, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço. O pagamento é realizado pelo CONVALE, mediante pagamento do município requisitante.

5.2 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “**de acordo**” da titular do Departamento requisitante.

5.3 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93

5.4 - Caso haja interesse do CONVALE devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

6 - DO PREÇO:

6.1 - A contratação objeto deste contrato tem por valor global o importe de valor anual: R\$ 483.600,00, devendo ser observado o constante do item 1.3 deste contrato.

7 - DAS SANÇÕES:

7.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, o CONVALE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

7.1.1 - **Advertência.**

7.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o CONVALE poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da

exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pelo contratado.

7.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o CONVALE poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 12.1.

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.1.5 - As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.3” e “12.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “12.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

8 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Os recursos para pagamento destas despesas, serão oriundos de repasses dos municípios que requisitarem.

9 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONVALE:

10.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.

10.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

10.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

10.4 - Ao CONVALE fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

11.2 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

11.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

11.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

11.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.

11.7 - Cientificar ao CONVALE do andamento do serviço, quando for o caso.

11.8 - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

11.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.10- Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, coleta, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.11 - Responsabilizar- se pela segurança do transporte, bem como pela qualidade do serviço oferecido, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

11.12. Dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários às etapas da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde aplicada na espécie, incluídos uniformes e crachás de identificação.

11.13 - Realizar toda a prestação de serviços descritos no presente Termo de Referência, de acordo com o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RDC 222/2018 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e Normas da ABNT.

11.14 - Disponibilizar veículos e equipamentos especiais licenciados para a realização do transporte de acordo com as necessidades do gerador.

11.15 - Dotar o seu quadro funcional de profissionais técnicos especializados em logística e transporte com habilitação de acordo com as especificações legais para transportes de cargas perigosas (MOPP) cumprindo-se as exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.16. Coletar, tratar e dispor adequadamente os resíduos dos serviços de saúde conforme legislação aplicável na espécie.

11.17. Disponibilizar recipientes adequados conforme a RDC 222/2018, devidamente identificados para acondicionamento dos resíduos de saúde no local de coleta, substituindo-os quando necessário ou a pedido do contratante. A quantidade e volume dos recipientes deverão ser proporcionais à demanda dos resíduos gerados no local da coleta.

11.18. Efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

11.19 - Emitir um CERTIFICADO de destinação após os resíduos serem devidamente tratados, garantindo a devida destinação / tratamento dos resíduos.

12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

12.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

12.2 - O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores para comprovação da quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.3 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93

12.4 - Caso haja interesse do CONVALE devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

13 - FORO:

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, 29 de janeiro de 2024.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**
CONTRATANTE


BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:




Vanessa Silva Faria



Charles Barcellos

037.197.916-51

Jurídico, de acordo:


Luiz Antônio Moreira de Oliveira Jr.
OAB/MG: 131.560
Assessor Jurídico
C. NV. 11


Kelly Menezes
Controla Interno
CONVALE